



**LEI Nº 542/2022.**

*Torna obrigatória a disponibilização de cadeiras de rodas nas agências bancárias de Piaçabuçu, para atendimento as pessoas com deficiências, idosos ou com mobilidade reduzida de caráter permanente ou transitória.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara de Vereadores aprova e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As agencias bancarias de Piaçabuçu, ficam obrigadas a disponibilizar no mínimo 2 (duas) cadeiras de rodas para atendimento as pessoas com deficiências, idosas ou com mobilidade reduzida de caráter permanente ou transitório.

§ 1º As agencias bancarias de que trata a presente Lei, afixarão em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicando os locais em que as cadeiras serão retiradas e devolvidas.

§ 2º As cadeiras deverão ser alocadas em local acessível as pessoas que trata o caput deste artigo.

§ 3º A utilização das cadeiras de rodas fica restrita a áreas da agencia bancaria a qual compete.

**Art. 2º.** No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei as Agencias Bancarias deverão disponibilizar as cadeiras de rodas.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de cada agencia.

**Art. 4º.** Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Piaçabuçu/AL, 29 de agosto de 2022.

**DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA**  
Prefeito.

Eu, Secretário de Administração, registro no livro competente e realizo a publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu, Estado de Alagoas, no dia 29 (vinte e nove) do mês de agosto de 2022, de acordo com os ditames da Lei Orgânica do Município.

**JOÃO ARIQUEIDS LYRA DE CASTRO**  
Secretário de Administração